

Pública que deferir ou indeferir o pedido de afastamento preventivo do Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 18. Excepcionalmente, as eleições para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública nos períodos de 2022 a 2024 e 2024 a 2027, serão realizadas nos anos de 2022 e 2024, respectivamente, em data a ser definida por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, as regras desta resolução, para compatibilizar com a norma do artigo 11, da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CSDP Nº 054/2010.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

**Protocolo: 782105**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 310/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Acrescenta dispositivo à Resolução CSDP nº 296/2022, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as normas gerais da eleição para a escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a possibilidade da cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para uso nos processos eleitorais para escolha do Defensor Público-Geral;

Considerando a necessidade de se modernizar os processos eleitorais da Defensoria Pública do Estado do Pará por meio da informatização;

Considerando que o uso de urnas eletrônicas confere maior precisão na escolha do eleitor que, no momento da votação, pode conferir sua escolha com a foto do candidato;

Considerando que a informatização do processo eleitoral traz agilidade na apuração dos votos e na divulgação dos resultados das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar dispositivo no art. 10, o qual passa a conter o seguinte parágrafo:

Art. 10 ..... § 5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica se a votação pre-

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

**Protocolo: 782098**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 312/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Define a data da eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública, para o biênio 2022/2024 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 311/2022 que dispõe sobre as regras gerais para a eleição do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 236ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 29/04/2022, às 14h30min, para a realização da eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública para o biênio 2022/2024.

Art. 2º São elegíveis para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará os integrantes da classe mais elevada da carreira, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O membro do Conselho Superior, representante da Classe Especial, que desejar se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá requerer licenciamento prévio do seu mandato e permanecerá nessa condição até o dia das eleições.

§ 2º O membro da Classe Especial, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que desejar se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá requerer exoneração prévia do respectivo cargo ou função.

Art. 3º O prazo das inscrições é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, registrado no Processo Administrativo Eletrônico-PAE;

§ 2º No ato da inscrição o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I- Certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público, na classe especial, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

II- Certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

V - Curriculum do candidato.

VI - Requerimento de licenciamento do mandato, para o candidato com mandato de Conselheiro do CSDP pela classe especial.

VII - Requerimento de exoneração, para o candidato da Classe Especial, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º Encerradas as inscrições, o Secretário Executivo do Conselho Superior verificará os requerimentos dos interessados e se os requisitos da Resolução foram cumpridos encaminhando a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas, para deferimento das inscrições, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 5º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da listagem, para em única e última instância, interpor recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em até 24 (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será relatado pelo Conselheiro a quem couber, por distribuição, seguindo-se a discussão e votação, sem possibilidade de pedido de vista pelos demais Conselheiros.

Art. 6º Por ocasião da Sessão referida no caput do artigo primeiro desta Resolução será facultado a cada candidato fazer sustentação oral da sua candidatura, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida pela ordem de inscrição.

Art. 7º São eleitores os Conselheiros do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estejam impedidos ou licenciados.

Parágrafo único. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro votará em apenas 01 (um) nome.

Art. 8º O registro da votação será feito pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública na medida em que os Conselheiros declararam seus votos.

Art. 9º A composição da Lista tríplice obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 10. Em caso de empate, observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I - mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - maior tempo no serviço público estadual;

III - maior tempo no serviço público;

IV - o mais idoso;

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 12. Proclamado o resultado das eleições pelo Presidente da Sessão, o Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhará a Lista Tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado do Pará, no primeiro dia útil subsequente à realização da Sessão, para escolha e nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único - Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará nos 05 (cinco) dias corridos que se seguirem ao recebimento da Lista tríplice, será investido automaticamente no cargo de Corregedor-Geral o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO